



RESOLUÇÃO Nº 805-CPOS-ADM/ESAN/UFMS, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO da Escola de Administração e Negócios, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso V, da Resolução nº 149-COUN/UFMS, de 7 de dezembro de 2021, resolve:

Ficam aprovadas as regras sobre renovação/continuidade de bolsas concedidas no Programa de Pós-graduação da Escola Superior de Educação e Negócios (ESAN) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), conforme Anexo I.

GERALDINO CARNEIRO DE ARAÚJO
PRESIDENTE

Anexo I

Regras sobre renovação/continuidade de bolsas concedidas no Programa de Pós-graduação da Escola Superior de Educação e Negócios (ESAN) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

1. DO OBJETIVO

Art. 1º - Acompanhar o desempenho de discentes beneficiados com bolsas de estudos Demanda Social concedida pela CAPES e CNPq no Programa de Pós-Graduação em Administração da Escola Superior de Negócios (PPGAD/ESAN) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) para efeitos de renovação/continuidade do benefício concedido.

2) DA PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO

Art. 2 - A avaliação do bolsista deverá ocorrer anualmente, logo após o período de matrícula do primeiro semestre de cada ano.

Art. 3º - A avaliação do discente não pode ocorrer em prazo inferior a seis meses do recebimento do benefício.

3. DOS GRUPOS

Art. 4º - Os grupos a serem avaliados para a continuidade/renovação do recebimento do benefício são:

I) Grupo 1: discentes sem vínculo empregatício, em dedicação exclusiva ao curso, que não façam jus a recebimento de vencimentos de qualquer natureza;

II) Grupo 2: discentes que exercem exclusivamente atividade docente com carga horária de até 20 horas/semana ou discentes em atividade docente em substituição em UF's e IF's;

III) Grupo 3: discentes com vínculo empregatício ou atividade remunerada ou outro rendimento de qualquer natureza.

Art. 5º - Qualquer mudança de grupo deve ser imediatamente comunicada ao orientador que deverá comunicar à Comissão de Bolsas sob o risco de constituir omissão de informação que pode levar ao cancelamento do benefício.

4. DA CONCESSÃO DE BOLSAS EM CARÁTER PERMANENTE E TEMPORÁRIO

Art. 6º - Terão prioridade na concessão das bolsas os discentes que declararem dedicação exclusiva ao Programa de Pós-Graduação em Administração no momento de inscrição para a solicitação da bolsa.

Art. 7º - Serão contemplados com bolsa em caráter permanente, mediante avaliação, os discentes que manterem as condições do Grupo I e do Grupo II.

Art. 8º - Os discentes contemplados com bolsas pertencentes ou que se classificarem no Grupos III serão de caráter temporário a serem verificados a cada avaliação e a depender da demanda de bolsas de discentes que se classificam nos Grupos I e/ou II.

Art. 9º - Em havendo demanda por bolsistas do Grupo I e/ou II, serão disponibilizadas as bolsas dos classificados no Grupo III.

5. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA TODOS OS BOLSISTAS

Art. 10 - Todo bolsista deverá ser avaliado por meio da entrega do Relatório do Bolsista, assinado pelo discente e seu orientador, sendo o avaliado e validado pela Comissão de Bolsas;

Art. 11 - Todo bolsista deverá ser avaliado de acordo com os seguintes critérios:

I) Manter Currículo Lattes atualizado pelo menos semestralmente.

II) Na fase de créditos, deverá ser considerada a nota das disciplinas cursadas pelo bolsista no PPGAD de forma que a média não pode ser inferior a B;

III) Na fase de dissertação/tese, apresentar desempenho satisfatório nas atividades acadêmicas e disciplinares, assim como referente ao desenvolvimento da dissertação, ou tese;

IV) Cumprimento dos prazos previstos para a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, para a integralização dos créditos e para o exame de qualificação.

Art. 12 - Os bolsistas serão avaliados, além dos já mencionados anteriormente, de acordo com os seguintes critérios:

I) Até 18 meses do ingresso: ter aprovado pelo menos um artigo em congresso científico na Área do PPGAd e submetido pelo menos um artigo para periódico do estrato Qualis ou outra base reconhecida pela Capes para a Área do Programa (para discentes de mestrado);

II) Até 36 meses do ingresso: ter aprovados pelo menos dois artigos em congresso científico na Área do PPGAd e submetido pelo menos um artigo para periódico do estrato Qualis ou outra base reconhecida pela Capes para a Área do Programa (para discentes de doutorado);

III) realizar ao menos uma (no caso do mestrado) ou duas (no caso do doutorado) das atividades listadas abaixo ao longo da vigência da bolsa:

A) Representação discente em colegiados, comissões e conselhos;

B) Estágio docêncio;

C) Atividades de cultura e extensão.

6. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 13 - O discente terá sua bolsa cancelada ou não renovada se:

I) Tiver média abaixo de B, ao final de cada semestre, de disciplinas cursadas após estar matriculado como discente regular do programa ou na fase de créditos;

II) Tiver desempenho abaixo do esperado, na fase de dissertação/tese, conforme avaliação do orientador, a quem caberá comunicar formalmente ao programa o desempenho acadêmico e disciplinar do discente;

III) Não cumprir os prazos previstos para a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, para a integralização dos créditos e para o exame de qualificação;

IV) Receber punições em decorrência de aplicação do Regime Disciplinar Discente desta universidade ou demais órgãos governamentais;

V) Infringir quaisquer das condições constantes nos regulamentos dos órgãos de fomento;

7. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES PELO BOLSISTA

Art. 14 - Acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa:

I) Quando da desistência do discente com a não conclusão do curso, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada e condicionada à normas estabelecidas pelas agências de fomento às quais se relaciona a presente norma;

II) Se apurada omissão de remuneração de qualquer natureza, quando exigida;

III) Quando da comprovação de fraude de qualquer natureza praticada pelo discente quando do processo para a obtenção do benefício sem a qual a concessão não teria ocorrido ou, ainda, durante o recebimento do benefício.

8. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 15 - No caso de manutenção da bolsa, devido a demanda, como critério de desempate será mantido aquele que tiver maior tempo no PPGAD e maior idade, nesta ordem.

Art. 16 - Diante da possibilidade de perda do benefício, o bolsista em questão deverá, antes, ser consultado sobre a opção de ficar com o benefício e abrir mão do vínculo, evitando arbitrariedades de qualquer natureza.

Parágrafo único: O programa não possui a prerrogativa de revogar automaticamente o benefício sem uma consulta prévia ao bolsista.

Art. 17 - A renovação da bolsa fica condicionada à declaração assinada pelo bolsista da permanência ou mudança das condições sob as quais o benefício foi concedido.

Art. 18 - A Comissão de Bolsas do PPGAD/ESAN poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Art. 19 - Os bolsistas, cujas bolsas iniciaram antes da publicação desta resolução, poderão se beneficiar desta norma somente a partir desta data, uma vez que o art. 5º da Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, da Capes veda a sua aplicação retroativa

Art. 20 - Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e Colegiado do PPGAD/ESAN.

Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do
Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5490662** e o código CRC **A719A249**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.035241/2024-92

SEI nº 5490662